



ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO

CONTRATO Nº ____/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE MEDIADOR CULTURAL – PNAB CICLO 2

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE CAPELINHA/MG, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Cultural e Turismo, e o(a) CONTRATADO(A) abaixo qualificado(a), resolvem celebrar o presente contrato, que será regido integralmente pela Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e pela Lei Federal nº 14.399/2022 (PNAB).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços técnicos de Mediador Cultural, com foco exclusivo em:

- Busca ativa territorial para mobilização de agentes culturais e auxílio em inscrições;
- Suporte técnico e administrativo às ações de fomento da PNAB no município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a necessidade da execução das metas operacionais da PNAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela execução integral do objeto, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total e fixo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), onerando a dotação orçamentária da Meta 3.2.1 do PAR Ciclo 2.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a conclusão das atividades e entrega do Relatório de Objeto, devidamente validado pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 5.1. Realizar a busca ativa priorizando territórios periféricos e rurais de Capelinha/MG.
- 5.2. Prestar orientações técnicas aos agentes culturais sobre as regras dos editais.
- 5.3. Apresentar Relatório de Objeto da Execução Cultural ao final do serviço, conforme o Art. 18 da Lei nº 14.903/2024, detalhando as ações de mobilização realizadas.
- 5.4. Manter conduta ética e sigilo sobre dados sensíveis dos agentes culturais atendidos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



6.1. Fornecer as diretrizes e materiais necessários para a realização da busca ativa. 6.2. Designar agente público para supervisionar e fiscalizar o suporte técnico prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. Em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações, aplicam-se as medidas previstas no Art. 21 da Lei nº 14.903/2024, que incluem advertência, devolução proporcional de recursos, multa ou suspensão do direito de contratar com a administração cultural.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente pela Administração em caso de interesse público ou infração contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Local e data:

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)